

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 167 , DE 22 DE MAIO DE 1998.

Dá nova redação ao Art. 3º , Inciso I a IV da LEI MUNICIPAL Nº 017, de 30/04/93, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia , no uso de suas atribuições legais , faz saber que o Plenário aprovou e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte :

“L E I :

Art. 1º - O Artigo 3º, Incisos I a IV, da Lei Municipal nº 017, de 30 de abril de 1993 , terá a seguinte redação:

“ Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia , terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL , que terá três representantes.

a - representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b - representante da Sec. Mun. Adm. Fazenda e Planejamento.

c - representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: que terá UM representante:

a - representante do Conselho Regional de Psicologia e/ou de Medicina;

III - DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE, que terá dois representantes:

a - representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia;

b - representante dos Agentes Comunitários de Saúde (PACS);



que terá sua representação dada por:

Trabalhadores em geral;

( Igreja Católica );

Assembleia de Deus;

do Sêlimo Dia;

Brasil. "

b - representante do Sindicato dos

c - representantes da Pastoral de Saúde

d - representante da Igreja Evangélica

e - representante da Igreja Adventista

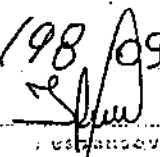
f - representante da Igreja Batista;

g - representante da Igreja Cristã no

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 22 DE MAIO DE 1998.

  
 Leilson Teixeira de Souza  
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
27/05/98 09:50 hs

Assessoria